



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018/CMDCA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA - IORM.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº 45.351.749/0001-11, com sede na Praça Coronel Orlando nº 600, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**; O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na condição de interveniente, com sede na Avenida 10 nº. 1025 – Centro – Orlandia/SP, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **CELTON ROBERTO PELIZARO**, portador do RG nº 27.134.924-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.669.338-01, doravante denominado **CMDCA**; e a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.602.959/0002-27, com sede Avenida do Café, 605 Centro/Orlandia-SP, representada pelo Sr. **RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIROLI**, Gerente Executivo, portador do RG nº 27.486.375-3 e inscrito no CPF/MF nº 277.718.018-03, doravante denominado **O.S.C.**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.928 de 12 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Lei Orçamentária Anual, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a ação conjunta entre o **MUNICÍPIO**, o **CMDCA** e a **O.S.C.**, para executar o Projeto **AGENDA CULTURAL**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

aprovado pelo **CMDCA** através do Chamamento Público nº 01/2017, publicado no site da Prefeitura www.orlandia.sp.gov.br/novo/ em 27 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, são obrigações dos Parceiros:

2.1. MUNICÍPIO:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Site da Prefeitura www.orlandia.sp.gov.br/novo/, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **O.S.C.**, observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à **O.S.C.** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **O.S.C.**, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à **O.S.C.** Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a **O.S.C.**;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **O.S.C.**, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. DO CMDCA

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **O.S.C.**, observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **O.S.C.**, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2. O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do **CMDCA**;

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII – apresentar, **trimestralmente**, ao **MUNICÍPIO**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do **MUNICÍPIO** responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do **MUNICÍPIO** e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo **MUNICÍPIO**;

XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;

XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do **MUNICÍPIO**, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo **MUNICÍPIO**;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3. A **O.S.C.** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1. A inadimplência da **O.S.C.** em relação às obrigações do item 3 não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

3.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. O **MUNICÍPIO** transferirá, à **O.S.C.**, o valor total de **R\$ 182.824,78 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 45.706,00 (quarenta e cinco mil setecentos e seis reais) após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

4.1.1. O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente termo. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sétima e item 9.5.

4.2. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária em agência de instituição financeira pública, indicada pelo Município.

4.2.1. A conta corrente deverá se aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município de Orlandia, do presente termo e seus dados informados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua abertura.

4.2.2. Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela **O.S.C.** serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo **MUNICÍPIO**.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

4.4. As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **MUNICÍPIO**, dotação orçamentária nº **04.02.33.90.39.00/08.243.0004.2.020** ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

5.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **O.S.C.** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. As contas deverão ser prestadas **trimestralmente**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela **O.S.C.** bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo **MUNICÍPIO**.

7.2. A **O.S.C.** parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o termino da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela **O.S.C.** ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogáveis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **O.S.C.** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5. Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o administrador público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6. Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a **O.S.C.** deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.7. Independente da forma de prestação de contas, a **O.S.C.** parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do **MUNICÍPIO**, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O **MUNICÍPIO** e o **CMDCA** exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto

8.1. Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor.

8.2. O Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4. O **CMDCA** designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no site da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.928/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.1. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº 4.256/2013.

9.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5. O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **O.S.C.** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a **O.S.C.** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **O.S.C.** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a **O.S.C.** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a **O.S.C.** não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a **terceira** ficará condicionada à **apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.5.2. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7. O CMDCA encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a **O.S.C.** que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10. Obriga-se a **O.S.C.**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO** de Orlandia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do **MUNICÍPIO**.

10.2. Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é obrigatória a referência ao **CMDCA** e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

10.3. A **O.S.C.** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**.

10.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4. quando a **O.S.C.** não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **O.S.C** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO**.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o **MUNICÍPIO**, a **O.S.C.** deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **O.S.C** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES

12. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.1. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o **MUNICÍPIO**, após a consecução completa do objeto, doá-los à **O.S.C**, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO

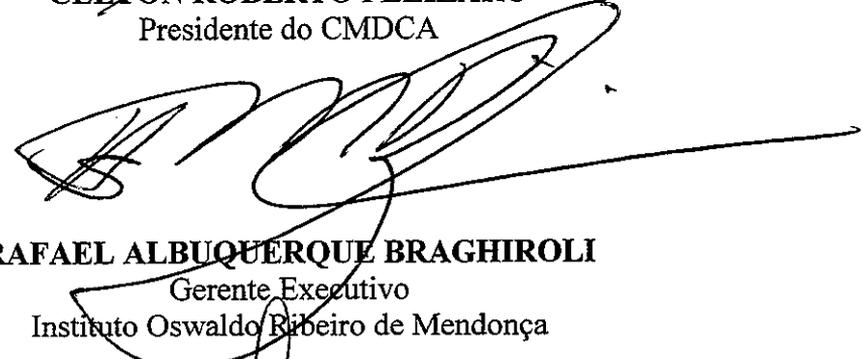
13. Fica eleito o foro da comarca de Orlandia/SP para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Procuradoria Geral Município - PGM.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Orlândia/SP, 14 de março de 2018.

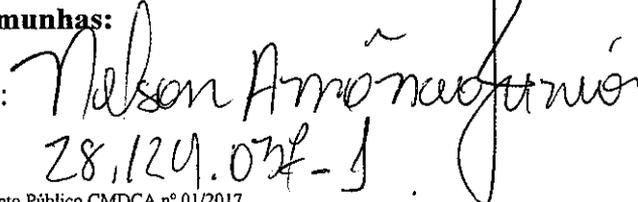

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal


CELTON ROBERTO PELIZARO
Presidente do CMDCA

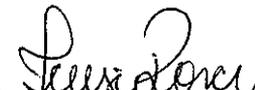

RAFAEL ALBUQUERQUE BRAGHIOLI
Gerente Executivo
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

Testemunhas:

Nome:



Nome:



RG:

28.124.074-1

RG:

33.238.051.8